

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 234/17  
Fls. 01  
Resp.  

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/02/17

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 09 /2017

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores

Nº do Processo: 234/2017

Data: 31/01/2017

Projeto de Lei n.º 9/2017

Autoria: GIBA

Assunto: Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Nº 09/17

O Vereador Gilberto Aparecido Borges - Giba, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que : "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM E VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA A MANTER EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ OU PLACA INFORMANDO O NÚMERO DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM SESSÃO DE 07/02/17.  
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

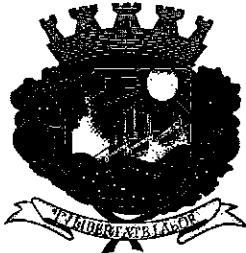
- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

A presente propositura tem como objetivo estabelecer ações de prevenção e orientação a população a fim de evitar acidente no trânsito por embriaguez ao volante.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), no período de julho de 2013 a fevereiro de 2014, mostra que aproximadamente um quarto dos brasileiros que dirige insiste em desobedecer à lei e colocar a vida em risco.

De acordo com levantamento da pesquisa, 24,3% dos motoristas afirmam que assumem a direção do veículo após ter consumido bebida alcoólica. No Brasil, a violência no trânsito é uma das principais causas de mortes. Em 2014, foram registradas 172.780 mil internações relacionadas a acidentes de trânsito.



C.M.V.  
Proc. Nº 2341/17  
Fls. 02  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, de acordo com o Relatório Global sobre Álcool e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), 15% das mortes decorrentes de acidentes de trânsito no mundo foram atribuídas ao álcool em 2012. Ainda, conforme destacado na tabela 1, estima-se que 18% e 5,2% dos acidentes de trânsito entre homens e mulheres, respectivamente, no Brasil foram causados pelo uso de bebidas alcoólicas.

**Tabela 1. Estimativas de mortes relacionadas a acidentes de trânsito e porcentagem das frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (2012)\***

Países	Total de mortes resultantes de acidentes de trânsito**		Frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (%)	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Brasil	52,5	11,3	18	5,2
Argentina	26,4	7,6	12,5	4,8
Canadá	11	4	13,8	4,8
Estados Unidos	18,6	7	12,4	4,2
China	30,5	15,6	22,2	4,4
Portugal	17,2	4,8	19,9	7,3
Itália	13	2,8	3,9	1,5
Espanha	7,6	1,8	17	5,7
Alemanha	7,8	2,3	12,4	4,9

\*Adaptado de OMS, 2014.

\*\*Por 100.000 habitantes

Tendo em vista o relevante interesse público tratado na presente propositura, conto com apoio dos nobres vereadores dessa casa legislativa para a devida apreciação e aprovação do projeto de lei.

Valinhos, aos 16 de Janeiro de 2017.

Gilberto Aparecido Borges – Giba  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 234/17  
Fls. 03  
Resp.

PROJETO DE LEI /2017

EMENTA: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM E VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA A MANTER EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ OU PLACA INFORMANDO O NÚMERO DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de

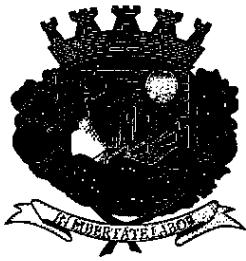
sanciona e promulga a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Valinhos que servem ou vendem bebidas alcoólicas a expor em local visível, no mínimo em dois lugares do estabelecimento comercial; o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi de Valinhos regularmente constituídas nos termos da Lei Municipal nº 5.006, de 11 de junho de 2014 (Lei do Táxi).

Art. 2º A dimensão do cartaz ou placa citados no art. 1º deverá ser de no mínimo 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com a escrita vermelha e fundo branco.

seguinte frase " Se beber não dirija". Paragrafo único: deverá ainda conter no informativo a



C.M.V.  
Proc. Nº 234117  
Fls. 04  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções:

I - multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Valinhos;

II - no caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro;

III - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, seará suspenso o alvará de licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias, devendo, após esse prazo, ser regularmente cassado, pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente.

Art. 4º Todos os recursos desta Lei serão destinados à educação, prevenção e estudos contra o uso de bebidas alcoólicas nas escolas municipais de Valinhos.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

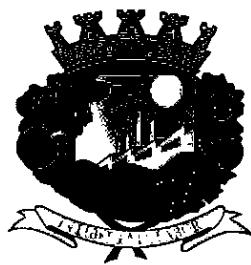
PROC. Nº 234 /17

FLS. Nº 05

RESP. Marcos Fureche

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 07 de fevereiro de 2017.

*Marcos Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
08/fevereiro/2017



C.M.V.  
Proc. N°: 234, 17  
Fls. 06  
Resp:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 43/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2017 – Autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, que “Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências”.

**À Diretora Jurídica**

**Dra. Karine Barbarini da Costa**

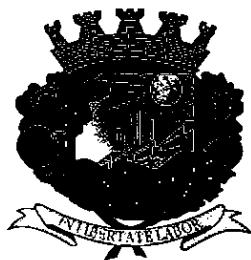
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, que obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.

*Ab initio, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Diretoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, uma vez que essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.*

Desse modo, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação:

**Artigo 38 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação de um terço dos Vereadores da Câmara.**

**§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.**



C.M.V.  
Proc. N°: 234, 17  
Fls. 07  
Resp: R

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.*

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara elevou a Comissão de Justiça e Redação ao papel de avaliador obrigatório de todos os projetos em trâmite. Para tanto, distinguiu dois aspectos fundamentais a serem analisados, primordialmente o aspecto constitucional, legal ou jurídico e em segundo lugar o aspecto gramatical e lógico.

Neste sentido, observamos que já consta dos autos parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação, concluindo pela Constitucionalidade do projeto.

✓ Não obstante, em atenção à solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento passamos a análise técnica do projeto em epígrafe considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Initialmente, ressaltamos que a Constituição Federal conferiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (art. 30, inciso I e II, CF), como no caso em questão.

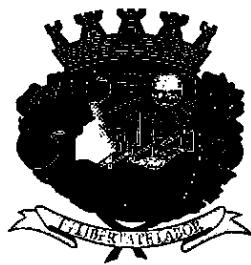
Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Valinhos estabelece:

*Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

*XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;*

[...]



C.M.V.  
Proc. N°: 234 / 17  
Fls. 08  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

Ademais, a matéria de que trata o projeto não se amolda a nenhuma das hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, consoante estabelece a Constituição do Estado de São Paulo de observância obrigatória pelos Municípios:

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*[...]*

*§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Goyernador do Estado a iniciativa das leis que dispõham sobre:*

*1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)*

*3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*

*4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)*

*5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)*

*6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.*

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município dispõe:

*Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*



C.M.V.  
Proc. N°: 234 / 17  
Fls. 09  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Ademais, a matéria de fundo veiculada insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

O Código Tributário Nacional define o poder de polícia nos seguintes termos:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando e disciplinando direito, interesse (sic) ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse (sic) público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade (sic) pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Igualmente, a propositura não cria ou aumenta despesa pública (art. 25, Constituição do Estado de São Paulo), ou mesmo cria obrigações ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

No entanto, quanto à penalidade constante do inciso III, do art. 3º do projeto, qual seja a suspensão do licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias, interdição e cassação do estabelecimento, sugerimos sua supressão em atenção ao princípio da razoabilidade (art. 111, Constituição Bandeirante).



C.M.V.  
Proc. N°: 234 / 17  
Fls. 10  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, sugerimos a supressão do art. 4º do projeto, por ingerência na administração do Município, especificamente quanto à aplicação dos recursos públicos, o que representa ato tipicamente administrativo de competência exclusiva do Chefe do Executivo, senão vejamos:

*Art. 80. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*

[...]

*II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Diretores, a direção superior da administração pública, segundo os princípios desta Lei Orgânica;*

[...]

*XXVII - praticar os demais atos de administração, nos limites da sua competência;*

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, desde que observadas as ressalvas acima. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

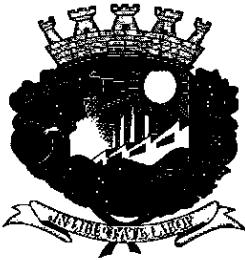
D.J., aos 21 de fevereiro de 2017.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para deliberação.

Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica – OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 239 / 17  
Fls. 11  
Resp: (P)

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 9/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM 08/02/2017  
**CANCELADO**

PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que servem e vendem bebidas alcoólicas manterem em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências.

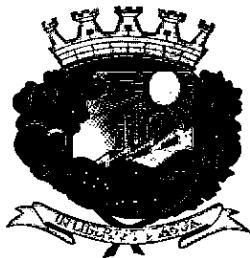
**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto e, com relação à urgência solicitada, dá o seu **parecer favorável**.

Valinhos, 08 de fevereiro de 2017.

Tornado sem efeito, em razão  
do substitutivo

Dr. André C. Melche  
Diretor Legislativo

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
Dalva Berto Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
César Rocha	(X)	( )
José Henrique Conti	(X)	( )
Roberson Costalonga	(X)	( )



C.M.V.  
Proc. N°: 234 / 17  
Fls. 92  
Retp: P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Valinhos, 06 de março de 2017.

**Ofício n°05/2017 – C.F.O.**

Através do presente encaminho à Vossa Senhoria o *Projeto de Lei n° 9/2017*, sem parecer da comissão de finanças e orçamento, tendo em vista a apresentação do substitutivo do projeto de lei protocolado por este vereador nesta data.

Atenciosamente,

Gilberto Aparecido Borges – GIBA  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente

Ao Departamento Legislativo  
Valinhos/SP

*Segue substitutivo*

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo

754 / 12  
PROCESSO N°

## TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

2017

7/3 EXP

C.J.R.

C.P.O.

11/04 Lider Panecas

18/04 APRG/AB  
"VJ"

Centr. 39/17



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc: N°: 234 / 17  
Fls. 13  
Resp: *(Signature)*

PROCESSO N°

## SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 09 / 17

Nº do Processo: 754/2017 Data: 06/03/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 9/2017

Autoria: GIBA

Assunto: Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcóolica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone da Cooperativa ou Centrais de Táxi dá outras providências.

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria, o escrevi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo : 01 /2017

C.M.V.  
Proc. Nº 754 / 17  
Fls. 05  
Resp. 2

C.M.V.  
Proc. Nº: 234 / 17  
Fls. 19  
Resp: C

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2017

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 07/03/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Nº do Processo: 754/2017

Data: 06/03/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 9/2017

Autoria: GIBA

Assunto: Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de Cooperativas ou Centrais de Táxi dá outras providências.

Presidente  
Israel Scupen  
Presidente

O Vereador Gilberto Aparecido Borges –

GIBA, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que : "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM E VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA A MANTER EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ OU PLACA INFORMANDO O NÚMERO DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SUBSTITUTIVO AO P.L.  
Nº 09 / 17

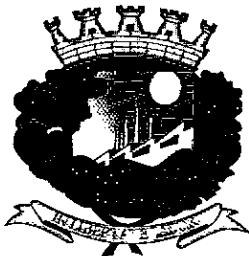
## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo estabelecer ações de prevenção e orientação a população a fim de evitar acidente no trânsito por embriaguez ao volante.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), no período de julho de 2013 a fevereiro de 2014, mostra que aproximadamente um quarto dos brasileiros que dirige insiste em desobedecer à lei e colocar a vida em risco.

De acordo com levantamento da pesquisa, 24,3% dos motoristas afirmam que assumem a direção do veículo após ter consumido bebida alcoólica. No Brasil, a violência no trânsito é uma das principais causas de mortes. Em 2014, foram registradas 172.780 mil internações relacionadas a acidentes de trânsito.

X2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 754 / 12  
Fls. 02  
Resp.

C.M.V.  
Proc. Nº 234 / 17  
Fls. 15  
Resp: CP

Ademais, de acordo com o Relatório Global sobre Álcool e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), 15% das mortes decorrentes de acidentes de trânsito no mundo foram atribuídas ao álcool em 2012. Ainda, conforme destacado na tabela 1, estima-se que 18% e 5,2% dos acidentes de trânsito entre homens e mulheres, respectivamente, no Brasil foram causados pelo uso de bebidas alcoólicas.

**Tabela 1. Estimativas de mortes relacionadas a acidentes de trânsito e porcentagem das frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (2012)\***

Países	Total de mortes resultantes de acidentes de trânsito**		Frações atribuídas ao álcool em acidentes de trânsito (%)	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Brasil	52,5	11,3	18	5,2
Argentina	26,4	7,6	12,5	3,9
Canadá	11	4	13,8	4,8
Estados Unidos	18,6	7	12,4	4,2
China	30,5	15,6	22,2	4,4
Portugal	17,2	4,8	19,9	7,3
Itália	13	2,8	3,9	1,5
Espanha	7,6	1,8	17	6,7
Alemanha	7,8	2,3	12,4	4,9

\*Adaptado de OMS, 2014

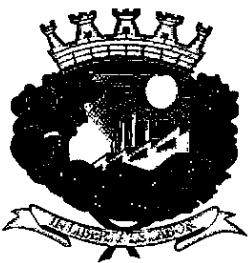
\*\*Por 100.000 habitantes

Tendo em vista o relevante interesse público tratado na presente propositura, conto com apoio dos nobres vereadores dessa casa legislativa para a devida apreciação e aprovação do projeto de lei.

Valinhos, aos 16 de Janeiro de 2017.

Gilberto Aparecido Borges – Giba

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 7541/17

Fls. 02

C.M.V.  
Proc. Nº 2341/17  
Fls. 16  
Resp: (P)

PROJETO DE LEI /2017

~~EMENTA:~~ OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE SERVEM E VENDEM BEBIDA ALCOÓLICA A MANTER EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ OU PLACA INFORMANDO O NÚMERO DE TELEFONE DE COOPERATIVAS OU CENTRAIS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

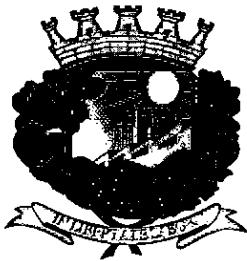
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Valinhos que servem ou vendem bebidas alcoólicas a expor em local visível, no mínimo em dois lugares do estabelecimento comercial, o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi de Valinhos regularmente constituídas nos termos da Lei Municipal nº 5.006, de 11 de junho de 2014 (Lei do Táxi).

Art. 2º A dimensão do cartaz ou placa citados no art. 1º deverá ser de no mínimo 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com a escrita vermelha e fundo branco.

D  
Paragrafo único: deverá ainda conter no informativo a seguinte frase " Se beber não dirija".



C.M.V.  
Proc. N°: 234 / 17  
Fls. 77  
Resp: D

C.M.V.  
Proc. N° 754 / 12  
Fls. 04  
Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes sanções:

Valinhos, UFMV

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará as

I - multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais de

será aplicada em dobro;

II - no caso de reincidência, a multa prevista no inciso I

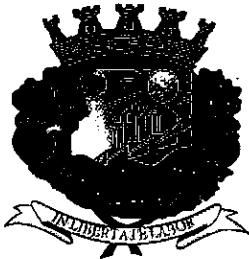
Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos \_\_\_\_\_

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito



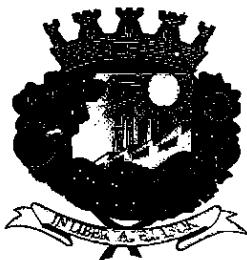
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº: 234 / 17  
Fls. 18  
Resp: P

C. M. de VALINHOS  
PROC. Nº 756 / 17  
FLS. Nº 05  
RESP. R

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 07 de março de 2017.

*Raquel C. dos Santos*  
Raquel Carla dos Santos  
Assessora  
Departamento Parlamentar  
08/março/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 754 / 17  
Fls. 06  
Resp: *(Signature)*

C.M.V.  
Proc. N°: 234 / 17  
Fls. 19  
Resp: *(Signature)*

Parecer DJ nº 075/2017

**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2017 – Autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges (Giba) – “Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências”.

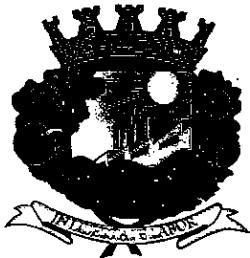
*À Diretora Jurídica  
Dra. Karine Barbarini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Gilberto Aparecido Borges (Giba) que “Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de táxi e dá outras providências”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Verifica-se no projeto em comento que acolhendo sugestão dessa Diretoria Jurídica, proveniente do Parecer Jurídico nº 43/2017, o nobre Edil promove as alterações necessárias para suprimir imposição de obrigações ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 754 / 17  
Fls. 07  
Resp: *(Signature)*

C.M.V.  
Proc. N°: 234 / 17  
Fls. 20  
Resp: *(Signature)*

Executivo, bem como a supressão da penalidade de suspensão do licenciamento e funcionamento por 30 (trinta) dias, interdição e cassação do estabelecimento, em observância ao princípio da razoabilidade (art. 111, Constituição Bandeirante).

No que tange aos projetos de substitutivos o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

*Art. 139. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.*

*Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.*

[...]

*Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.*

*§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.*

*§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.*

Desta feita, tendo em vista que o substitutivo é apresentado pelo autor do projeto original e atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 754, 17  
Fls. 08  
Resp: (P)

C.M.V.  
Proc. N°: 234, 17  
Fls. 21  
Resp: (P)

cindendo-se a acolher sugestão dessa Diretoria Jurídica não vislumbramos óbice jurídico na sua tramitação.

Ante todo o exposto, o projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

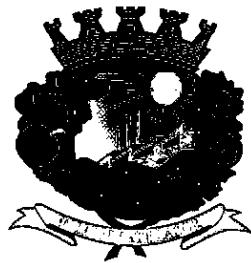
D.J., aos 23 de março de 2017.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente é de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 754, 17  
Fls. 09  
Resp: [Signature]

C.M.V.  
Proc. N°: 234, 17  
Fls. 22  
Resp: [Signature]

## Comissão de Justiça e Redação

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/04/17

### Substitutivo ao Projeto de Lei n° 09 /17

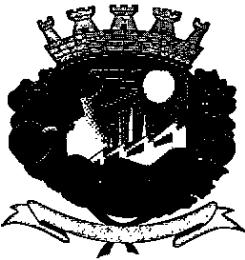
PRESIDENTE

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica manterem em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de Cooperativas ou Centrais de Táxi e dá outras providências.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 27 de março de 2017.

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	
Ver. Dalva Berto	( )	( )	
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	
Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )	
Ver. César Rocha	( )	( )	
Ver. José Henrique Conti	(X)	( )	
Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )	



C.M.V.  
Proc. N°: 234, 17  
Fls. 23  
Resp: P

C.M.V.  
Proc. N°: 759, 17  
Fls. 10  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/04/17

PRESIDENTE

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2017

**Assunto:** Obriga os estabelecimentos que servem e vendem bebidas alcoólicas a manter em local visível cartaz ou placa informando o número de telefone de cooperativas ou centrais de taxi e dá outras providências.

**PARECER:** Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação as questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB	<input checked="" type="checkbox"/> 17 <i>Giberto Borges</i>	<input type="checkbox"/> <i>Giberto Borges</i>
Dalva Berto Membro - PMDB	<input checked="" type="checkbox"/> 17 <i>Dalva Berto</i>	<input type="checkbox"/>
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	<input checked="" type="checkbox"/> 17 <i>Franklin D. de Lima</i>	<input type="checkbox"/>
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Kiko Beloni Membro - PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Resultado do PARECER..... *Favorável*.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 06 de abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 234, 17  
Fls. 24  
Resp: P

PARA ORDEM DO DIA DE 18/04/17

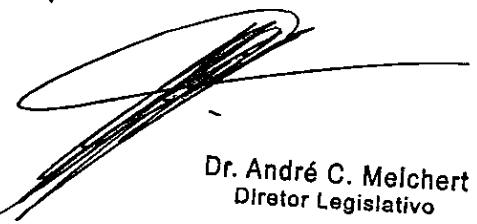
PRESIDENTE

Israel Scoppenaro  
Presidente

SUBSTITUTIVO:  
Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 18/04/17  
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Israel Scoppenaro  
Presidente

*segue anexo nº 39/14*

  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo